



Processo Administrativo de Compra n. 19/2023

Dispensa de Licitação n. 13/2023

RODRIGO FABIANO BET, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o dispositivo abaixo citado da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório n. 19/2023, Dispensa de Licitação n. 13/2023, conforme segue:

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA DO TRABALHO.

2. DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social insculpido na CF/88.

CONSIDERANDO que a medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

CONSIDERANDO que a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio possui atualmente 196 funcionários distribuídos nos diversos setores que compõem a Fundação Hospitalar.

CONSIDERANDO a necessidade de Elaboração dos programas de Medicina e Segurança do Trabalho de acordo com as exigências do e-Social e Ministério do Trabalho, sendo esses: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e apresentação de Relatório Anual, LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, LDI – Laudo de Insalubridade, LDP Laudo de Periculosidade, além de emissão da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho)

CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária tendo em vista que atualmente a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio não possui corpo técnico para executar os serviços



objetos desta contratação, além de não dispor de equipamentos que possibilitem a devida execução dos serviços.

Diante à situação exposta e diante da obtenção dos valores estimados através de pesquisa de preços, e tendo em vista que os valores se encontram dentro do limite legal, o que comporta a exceção à regra de licitação, concluímos através de juízo de conveniência e oportunidade, pela realização da contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme menor preço obtido, isto é R\$583,33(quinhetos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), mensal, o que perfaz a quantia anual de 7.000,00(sete mil reais), para execução dos serviços, conforme orçamentos em anexo.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi realizada pesquisa de preços junto às empresas que atuam no ramo do objeto contratado, e analisadas as propostas ofertadas, verificou-se que a empresa **CLOMAR FRANCISCO MILANI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.568.799/0001-78**, apresentou o melhor preço.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no inciso I do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

O valor do dispositivo supracitado inciso foi atualizado [DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022](#), atualmente perfazendo o inciso II R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), sendo que a contratação pretendida está estimada no total informado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere à justificativa do preço foi devidamente precedido de pesquisa direta com a obtenção de três orçamentos escritos, em consonância com o previsto no inciso IV do art.



23 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando-se assim, o valor de mercado regional e justo para a prestação dos serviços.

A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para execução dos serviços descritos acima no item 1, tendo sido o fornecedor acima qualificado o que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para execução do objeto.

Ademais, a partir da análise dos orçamentos apresentados, pode-se constatar que o preço apresentado é compatível com os preços praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual justifica-se sua escolha.

O valor discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos foi estruturado com base em pesquisas de preços feita nos valores praticados para o mesmo objeto, conforme orçamentos anexados ao processo, o que demonstra a coerência do valor proposto com o praticado no mercado. A empresa contratada apresentou proposta no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor anual, considerando-se o preço estar dentro do praticado pelo mercado e justo para a prestação dos serviços, justifica-se sua escolha, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Fornecedor	Descrição	Preço Total
1	1	CLOMAR FRANCISCO MILANI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.568.799/0001-78	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA DO TRABALHO.	R\$ 7.000,00

5. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.00.00.00.00.00



1.501.0000.0006 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Campos Novos-SC, 26 de janeiro de 2023.

RODRIGO FABIANO BET

Diretor Geral

Processo Administrativo de Compra n. 19/2023

Dispensa de Licitação n. 13/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROJETO BÁSICO PARA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço compreende a elaboração dos programas de Medicina e Segurança do Trabalho de acordo com as exigências do e-Social e Ministério do Trabalho, sendo esses: PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e apresentação de Relatório Anual, CAT –



(Comunicação de Acidente de Trabalho), LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, Análise das condições de trabalho, bem como definição dos EPIS adequados por setor/função, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, , LDI – Laudo de Insalubridade, LDP Laudo de Periculosidade, Envio eventos SST ao E-social, PPP, Treinamento de Saúde e Segurança.

2.2. HOSPITAL DR. JOSÉ ATHANASIO e elaboração de programas complementares, se for o caso.

2.3. Os programas elaborados deverão ser aprovados previamente pela CONTRATANTE.

2.4. Os documentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a. Identificação da CONTRATANTE;

b. Identificação da CONTRATADA e do autor do programa: nome, registro profissional e assinatura;

c. Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;

2.5. Os programas, memoriais e planilhas deverão ser fornecidos à CONTRATANTE em meio digital nos formatos DWG, PLT, PDF, DOC e XLS e em 03 vias impressas, devendo a entrega ocorrer em pacote único.

2.6. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá esclarecer eventuais dúvidas dos departamentos competentes acerca dos programas entregue, bem como acompanhar todo o processo de aprovação em órgão competente, quando for o caso.

2.7. O recebimento definitivo se dará após a obtenção de aprovação/licenciamento dos programas por órgão competente, quando for o caso.

RODRIGO FABIANO BET

DIRETOR GERAL



Processo Administrativo de Compra n. 19/2023

Dispensa de Licitação n. 13/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 03/2023

DAS PARTES

CONTRATANTE: A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO**, fundação municipal, inscrita no CNPJ sob o n. 83.156.455/0001-28, com sede localizada na Rua Nereu Ramos, n. 379, centro, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Administrador Geral, Sr. Vinicius Serena, inscrito no CPF sob o n. 060.994.629-37, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **CLOMAR FRANCISCO MILANI EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **04.568.799/0001-78**, com sede na Rua Nereu Ramos, 452, bairro Centro, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. CLOMAR FRANCISCO MILANI, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo de Compras n. 19/2023, Dispensa de Licitação n. 13/2023, bem como sujeitando-se às normas da Lei n. 14.133/2021, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA DO TRABALHO.**



CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço compreende a elaboração dos programas de Medicina e Segurança do Trabalho de acordo com as exigências do e-Social e Ministério do Trabalho, sendo esses: PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e apresentação de Relatório Anual, CAT – (Comunicação de Acidente de Trabalho), LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, Análise das condições de trabalho, bem como definição dos EPIS adequados por setor/função, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, , LDI – Laudo de Insalubridade, LDP Laudo de Periculosidade, Envio eventos SST ao E-social, PPP, Treinamento de Saúde e Segurança.

2.8. HOSPITAL DR. JOSÉ ATHANASIO e elaboração de programas complementares, se for o caso.

2.9. Os programas elaborados deverão ser aprovados previamente pela CONTRATANTE.

2.10. Os documentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

d. Identificação da CONTRATANTE;

e. Identificação da CONTRATADA e do autor do programa: nome, registro profissional e assinatura;

f. Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;

2.11. Os programas, memoriais e planilhas deverão ser fornecidos à CONTRATANTE em meio digital nos formatos DWG, PLT, PDF, DOC e XLS e em 03 vias impressas, devendo a entrega ocorrer em pacote único.

2.12. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá esclarecer eventuais dúvidas dos departamentos competentes acerca dos programas entregue, bem como acompanhar todo o processo de aprovação em órgão competente, quando for o caso.

2.13. O recebimento definitivo se dará após a obtenção de aprovação/licenciamento dos programas por órgão competente, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do



presente contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

3.2. O preço global fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução do objeto deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida, e não sofrerá reajustes.

3.3. O pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato à CONTRATADA será efetuado em uma única parcela, após assinatura do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Compra ou Serviço, com o comprovante de entrega no verso da mesma.

3.4. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.3 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. A CONTRATANTE somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços objeto deste contrato devidamente preenchidas, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços realizados e entregues no mês de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Orgão:

Hospital DR José Athanázio



Unidade:	Manutenção da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção das Atividades do do Hospital</i>
Despesa:	4 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Recurso	1.501.0000.0006 Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA.

- 5.1. O prazo de execução do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).
- 5.2. O presente Contrato terá prazo de vigência até 25 de janeiro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias à execução dos serviços, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Atender as consultas formuladas pelos servidores da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, seja por escrito ou verbalmente, bem como prestar assessoria e consultoria no que se refere ao projeto entregue.

6.1.3. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.



6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei n. 14.133/2021.

6.1.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

6.3. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.3.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.3.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato, colocando à disposição do CONTRATADO os documentos e informações pertinentes e necessários à execução do objeto deste contrato.

6.3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venha a verificar, em função da execução dos serviços objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.3.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações do presente contrato, ensejando, nesta hipótese, a inexecução contratual.

6.3.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.3.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.3.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta e no presente contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.1.1. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.



7.2. De conformidade com o art. 162 da Lei n. 14.133/2021, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa de mora, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATANTE poderá declarar extinto o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas no art. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

9.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório de Dispensa de Licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

10.1. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito e, preferencialmente, enviadas por meio de correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato, sem prejuízo do disposto no inciso X do art. 29 da Constituição Federal.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, na Fundação Hospitalar, uma via com a empresa e a terceira via no respectivo procedimento de compra.

Campos Novos-SC, 26 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

**Fundação Hospitalar Dr José
Athanásio
Rodrigo Fabiano Bet
Diretor Geral**

CONTRATADA

**Clomar Francisco Milani EPP
Cnpj 04.568.799/0001-78**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____